IMPRENSA OFICIAL - PODER EXECUTIVO. ANO VIII Nº 086 - QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020 - PÁG(S). DO DIA: 2

#### SUMÁRIO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

# DECRETO N.º 019, DE 28 DE ABRIL DE

Altera o Decreto no 016/2020 de 15 de Abril de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Município de Arari, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-

MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020, 0 Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de marco do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diante dos casos de infecção por COVID-1 9 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa no 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, orientou pela utilização de máscaras de proteção como uma das medidas não farmacológicas destinadas a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, na forma do art. 6, inciso III, da Lei Federal no 8.078, de 1 1 de setembro de 1990, a informação adequada e clara sobre Os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

#### **DECRETA**

Art. 1.°- O art. 5° do Decreto 009/2020 de 23 de Março de 2020, o art. 6° do Decreto n° 0016/2020 e o art. 7° do Decreto 0016/2020 de 15 de Abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:(...)

"Art. 5°- Em todas as regiões de planejamento, os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam suspensos até dia 05 de maio de 2020."

"Art. 6°- Art. 9° Ficam mantidas, em todo o território municipal até o dia 05 de maio de 2020, todas as regras dispostas no Decreto no 08/2020, de 23 de marco de 2020, e no Decreto no 016/2020 de 15 de abril de 2020, no que tange ao funcionamento de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual."

"Art. 7º- Fica prorrogado, até 30 de Abril de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais:

I- nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Município de Arari- MA.

Parágrafo único. O prazo disposto neste artigo poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 2°- O texto do art. 3° do Decreto 016/2020 de 15 de Abril, 2020, passa a vigorar

**CONSIDERANDO** que é direito básico do acrescido dos art. 3- A e 3- B, tendo as seguinte sumidor, na forma do art. 6, inciso III, da Lei redações (...)

"Art. 3-A" É recomendado, em todo o Município de Arari- MA, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2)."

§ 1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

 $\S~2^{o}$  O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

"Art. 3-B- O Poder Público poderá adotar as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicos, voluntários e instituições privadas, a exemplo de empresas e entidades da sociedade civil.

**Art. 3.º-** As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção COVID-19 Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

**Art. 4.º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-PRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

### **DJALMA DE MELO MACHADO**

Prefeito





# Diário Oficial do Município

# Arari - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - CNPJ 06.142.846/0001-14

Secretaria de Administração e Gestão Financeira Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Djalma de Melo Machado Prefeito Municipal Álvaro João Batalha Jardim Vice-prefeito Municipal Dini Jakson Machado Praseres Secretário de Administração e Gestão Financeira João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA Diretor do Departamento de Comunicação José Cleilson Fernandes - Jornalista DRT nº 1787/MA Editor do Diário Oficial do Município Rodilson Silva de Araújo Procurador Jurídico

diario.arari.ma.gov.br

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140 - (98) 984399501 - (98) 981928957

Código verificador de autenticidade



DOM08629042020



Certificado digitalmente e com carimbo de tempo